



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2946 ,

DE 29 DE MAIO DE 1986.

Cria funções gratificadas no âmbito das equipes de trabalho da Auditoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, em especial, das previstas no § 1º, art. 10 da Lei Complementar nº 1, de 14 de novembro de 1984,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para atender as atribuições especiais das equipes de trabalho da Auditoria Geral do Estado, ficam criadas, no âmbito dessas equipes de trabalho da Auditoria Geral do Estado: 1 (uma) função gratificada de Coordenador Geral de Equipes e 11 (onze) funções gratificadas de Chefe de Equipe.

Art. 2º - Fica fixado em Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados) ao mês o valor da gratificação do Coordenador Geral de Equipes.

Art. 3º - Fica fixado em Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) ao mês o valor da gratificação do Chefe de Equipe.

Art. 4º - A designação para o exercício das funções gratificadas de que trata este Decreto é de competência exclusiva do Governador do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

47013
1074
Município de São Paulo
105 105 105

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DE 29 DE MAIO DE 1968

DECRETO Nº 1946

Com a finalidade de organizar as atividades administrativas e de fiscalização do trabalho no âmbito das empresas privadas e públicas do Estado de Rondônia, resolve-se instituir o Conselho Administrativo de Rondônia, com a seguinte composição:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, em especial, das previstas no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 1, de 14 de novembro de 1964,

D E C R E T O

Art. 1º - Para atender as atribuições de fiscalização das empresas de trabalho no âmbito do Estado de Rondônia, cria-se o Conselho Administrativo de Rondônia, com a seguinte composição:

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) no mês o valor da gratificação do Coordenador do Conselho Administrativo de Rondônia.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) no mês o valor da gratificação do Chefe de Gabinete do Conselho Administrativo de Rondônia.

Art. 4º - A designação para o exercício das funções gratificadas de que trata este Decreto é de competência exclusiva do Governador do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 1986.


ÂNGELO ANGELIN
Governador